

PROTOCOLO

Entre:

-----, pessoa coletiva n.º -----, com sede em-----, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de -----, sob o n.º -----, aqui representada por -----, adiante designado por **primeiro outorgante**;

E

Município de Setúbal, pessoa colectiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage – Paços do Concelho, em Setúbal, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. André Valente Martins, adiante designado por **segundo outorgante**;

Considerando que o primeiro outorgante tem por objeto o exercício da atividade de ----- e que, no âmbito dessa atividade manifestou a disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado entre o Município de Setúbal e os seus colaboradores;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pelo presente protocolo o primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar e conceder a todos os colaboradores do Município de Setúbal, devidamente identificados, as seguintes vantagens e benefícios no âmbito da sua atividade:

- (.....)
- (....)

Cláusula Segunda

1. O segundo outorgante, empenhado em promover e proporcionar aos seus colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, compromete-se a divulgar internamente, através dos meios ao seu dispor e normalmente utilizados para o efeito, o presente protocolo e as condições nele estabelecidas.
2. Constituindo o presente protocolo uma mera acção de marketing e concessão de benefícios promovida pelo primeiro outorgante junto dos colaboradores do Município de Setúbal, o segundo outorgante não assume quaisquer obrigações ou encargos, a não ser o de facilitar os canais de comunicação com os seus colaboradores para conhecimento das vantagens oferecidas.
3. Por exigência do Princípio da Igualdade, o segundo outorgante está obrigado a conceder, em condições análogas, idêntica colaboração a outras empresas que pretendam conceder vantagens aos colaboradores

do Município de Setúbal, ainda que visando os mesmos produtos ou serviços promovidos pelo primeiro outorgante.

Cláusula Terceira

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Durante o período da sua vigência, o presente protocolo poderá ser objecto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

Cláusula Quarta

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento e com a antecedência mínima de 60 dias, denunciar o presente protocolo, mediante comunicação escrita com a indicação expressa da data a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Setúbal, ---- de ----- de 20--.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
